

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

571400110.000007/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução do projeto de Paisagismo e Irrigação da nova sede do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS, com fornecimento de plantas, insumos e materiais necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Execução do projeto de paisagismo e irrigação, com fornecimento de plantas, insumos e materiais necessários, para a nova sede do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS.	Serviço	01	R\$ 62.348,90

1.2. Local de execução do serviços: Rua Itaquiraí, 297, Bairro Itanhangá Park, Campo Grande/MS.

1.3. Os serviços acima são composto por:

- a) Execução integral dos serviços de paisagismo e irrigação automática, conforme projeto técnico previamente elaborado e apresentado;
- b) Fornecimento e plantio de espécies vegetais especificadas no projeto;
- c) Execução do Sistema de irrigação com o fornecimento dos materiais necessários;
- d) Fornecimento de mão de obra, material, utensílios e todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região – MS, sediado em Campo Grande/MS, encontra-se em fase de execução de sua nova sede institucional. A necessidade decorre do dever institucional de assegurar que o novo espaço apresente condições completas de funcionalidade, segurança, acessibilidade operacional e adequação ao uso público, contemplando não apenas os ambientes internos, mas também as áreas externas que compõem o conjunto do imóvel.

2.2. Em outubro de 2025, foi iniciado processo específico para restabelecer e compatibilizar as definições técnicas necessárias às áreas externas, referente aos serviços de paisagismo e irrigação. Em Janeiro de 2026, foram concluídos os estudos e documentos técnicos que consolidam diretrizes e parâmetros necessários para o ordenamento dessas áreas.

2.3. Atualmente, o CRP14/MS possui contrato vigente com uma empresa responsável pela execução das obras da nova sede. Entretanto, o escopo contratual firmado não contempla as atividades e responsabilidades ao atendimento dos serviços de paisagismo e irrigação nas áreas externas, tampouco abrange o fornecimento de insumos e materiais correlatos a essa etapa específica. Paralelamente,

verifica-se a inexistência, no quadro próprio e na estrutura operacional do Conselho, de mão de obra especializada apta a executar, com segurança, qualidade e conformidade técnica, o projeto entregue.

2.4. Essa combinação de fatores de limitação de escopo do contrato da obra vigente e ausência de capacidade operacional interna especializada, cria o risco da nova sede ser concluída com pendências nas áreas externas, comprometendo a entrega do empreendimento e gerando impactos negativos sobre funcionalidade, organização do entorno e apresentação institucional do imóvel.

2.5. Desta forma, revela-se necessário essa contratação para assegurar a entrega integral do empreendimento previsto para o ano de 2026, com funcionalidade, durabilidade e representatividade institucional compatível com as finalidades do CRP14/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta compreende a execução integral de projeto paisagístico e de sistema de irrigação automatizada para as áreas externas da nova sede do CRP14/MS, contemplando desde o fornecimento dos materiais, plantas e demais insumos até sua total execução.

3.2. A contratação deverá contemplar, de forma integrada:

3.2.1. Preparação e regularização do solo;

3.2.2. Correção, adubação e tratamento técnico conforme especificação do memorial descritivo;

3.2.3. Fornecimento e plantio de espécies vegetais definidas em projeto;

3.2.4. Implantação de cobertura vegetal (forração);

3.2.5. Instalação completa do sistema de irrigação (tubulações, conexões, válvulas, emissores, controlador automatizado, bombas, se aplicável);

3.2.6. Testes de funcionamento do sistema;

3.2.7. Ajustes finais de plantio e estabilização inicial;

3.2.8. Limpeza final e entrega da área em condições plenas de uso.

3.3. A solução também deverá observar:

3.3.1. Compatibilidade com o projeto arquitetônico da nova sede;

3.3.2. Eficiência hídrica e racionalização do consumo de água;

3.3.3. Durabilidade dos materiais empregados;

3.3.4. Oferecer garantia mínima quanto ao funcionamento do sistema de irrigação;

3.3.5. Garantir a substituição de mudas que não apresentarem desenvolvimento adequado dentro do período de garantia definido contratualmente;

3.3.6. Fornecer orientações técnicas básicas para manutenção inicial das áreas implantadas;

3.4. Modelo de execução deverá ocorrer:

3.4.1. De forma coordenada com a empresa responsável pela obra principal;

3.4.2. Em cronograma compatível com a entrega do empreendimento em 2026.

3.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.6. Os materiais referentes a esta contratação deverão ser entregues pela empresa, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

3.7. **O prazo de entrega dos itens e finalização dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com a empresa responsável pela obra principal, previsto para Abril de 2026.**

3.8. Caso o CONTRATADO **identifique a necessidade de prorrogação do prazo de entrega por motivo justificado e devidamente comprovado, deverá encaminhar solicitação formal ao Conselho Regional de Psicologia 14ª Região – MS (CRP14/MS)**, indicando: O motivo da necessidade de prorrogação e a nova data prevista para entrega, para o e-mail: compras@crpms.org.br;

3.9. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério do CRP14/MS, desde que devidamente justificada e sem prejuízo ao cumprimento do cronograma da obra.

3.10. **A não solicitação formal de prorrogação de prazo estará sob pena de desclassificação.**

3.11. O descumprimento do prazo original ou do prazo ajustado sem a devida justificativa sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de **multas e sanções administrativas**, conforme legislação vigente.

3.12. Ao longo da vigência do contrato, é esperada um padrão de qualidade e a capacidade de resposta rápida às requisições da Administração. Os pedidos se encerram com a entrega final dos itens/serviços requeridos, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato.

3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser efetuados no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.14. Ao final do contrato, será realizada avaliação do cumprimento integral das obrigações pela contratada, conforme critérios definidos no presente Termo de Referência e no instrumento contratual. Essa avaliação subsidiará decisão futura sobre renovação ou nova contratação, com base nos resultados alcançados, desempenho do fornecedor e persistência da demanda.

3.15. É fundamental destacar que, além de realizar a contratação em questão, é essencial assegurar que a mesma cumpra os melhores critérios técnicos. Isso deve ser feito em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, que são essenciais para as iniciativas governamentais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da execução

4.0.1. Para assegurar a execução dos projetos, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.0.1.1. Execução integral dos serviços de paisagismo e irrigação automática, conforme projeto técnico previamente elaborado e apresentado;

4.0.1.2. Fornecimento e plantio de espécies vegetais especificadas no projeto;

4.0.1.3. Preparação e tratamento do solo, incluindo correção, adubação e nivelamento;

4.0.1.4. Implantação de sistema de irrigação compatível com a área e as espécies vegetais definidas;

4.0.1.5. Fornecimento e instalação de todos os materiais, insumos, tubulações, conexões, controladores e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;

4.0.1.6. Testes operacionais do sistema de irrigação antes da entrega definitiva;

4.0.1.7. Entrega final das áreas externas plenamente funcionais, implantadas e em condições adequadas de uso.

4.0.1.8. Observância integral aos projetos técnicos e memoriais descritivos entregues;

4.0.1.9. Sistema de irrigação dimensionado conforme características do solo, incidência solar e demanda hídrica das espécies;

4.0.1.10. Atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais normas correlatas;

4.0.1.11. Garantia mínima dos serviços executados, especialmente quanto à pega das espécies vegetais e funcionamento do sistema de irrigação;

- 4.0.1.12. Fornecimento de manual técnico simplificado de operação e manutenção do sistema de irrigação.
- 4.0.1.13. Execução dentro do cronograma compatível com a finalização da obra principal;
- 4.0.1.14. Minimização de impactos sobre a fase final da obra civil;
- 4.0.1.15. Sustentabilidade ambiental, com uso racional de água e priorização de soluções eficientes;
- 4.0.1.16. Durabilidade dos materiais empregados;
- 4.0.1.17. Baixa necessidade de manutenção corretiva imediata após a entrega.
- 4.0.1.18. A execução deverá ocorrer de forma coordenada com a empresa responsável pela obra principal, evitando interferências indevidas;
- 4.0.1.19. A contratada deverá assumir integral responsabilidade por danos decorrentes de falhas na execução;
- 4.0.1.20. Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e aceite formal pela Administração.

Vistoria:

- 4.1. A visita prévia do local de execução dos serviços é FACULTATIVA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 12h00min e das 13h30 às 16h00, sob agendamento prévio via e-mail;
- 4.2. Na hipótese de o interessado optar por não realizar a visita técnica, o CRP14/MS disponibilizará **plantas técnicas e imagens do projeto da nova sede**, de modo a assegurar que todos os licitantes tenham condições de elaborar suas propostas com conhecimento das características do local.
- 4.3. **A realização da vistoria é facultativa, porém a CONTRATADA não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.**
- 4.4. Todos os custos ou ônus decorrentes dessa Vistoria Técnica serão de inteira responsabilidade das respectivas empresas interessadas em participar da Licitação.

Sustentabilidade:

- 4.5. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; quando necessário.
- 4.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti onofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

- 4.8. É **vedada a subcontratação** de qualquer parte dos serviços sem autorização expressa do CRP14/MS.

Garantia da contratação

- 4.9. Não será exigido o seguro garantia de risco contratual previsto no art. 96 da lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de objeto de uso comum, de baixa complexidade e não haver caráter que exijam cuidados necessários. No entanto, a Contratada deverá assegurar ao Contratante toda a garantia técnica, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

- 4.10. A contratada deverá oferecer garantia mínima quanto:
- a) À adequada execução do plantio e estabelecimento das espécies vegetais;
 - b) À substituição, sem ônus para a Administração, das mudas que não apresentarem desenvolvimento satisfatório dentro do período de garantia;
 - c) Ao pleno funcionamento do sistema de irrigação instalado.
- 4.11. Será exigida garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias para forrações e de 180 (cento e oitenta) dias para mudas arbustivas e arbóreas**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.11.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, as mudas que apresentarem: mortalidade; desenvolvimento vegetativo insuficiente; sinais de doenças decorrentes de falha de plantio; deficiências atribuíveis à inadequada preparação do solo ou implantação.
- 4.11.2. A responsabilidade da contratada não se estende a danos comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou atos de terceiros, desde que devidamente demonstrados.
- 4.12. Será exigida garantia técnica mínima de **12 (doze) meses para o sistema de irrigação** instalado abrangendo: tubulações, conexões, válvulas, emissores (aspersores ou gotejadores), controladores e demais componentes eletromecânicos.
- 4.13. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades civis e técnicas decorrentes da execução inadequada, nos termos da legislação aplicável.

5. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato;
- 6.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, para dar início à programação e alinhamento execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os responsáveis da empresa e funcionários que executarão os serviços contratados.

Condição de Aceitação dos materiais/serviços

- 6.3. As contratações dos serviços decorrentes dessa licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência deste Conselho.
- 6.4. A entrega do serviço solicitado deverá ser feita em sua totalidade com total atenção à quantidade discriminada na Nota de Empenho e no contrato firmado, não sendo admitido maior parcelamento, salvo após justificativa fundamentada e da anuência do(a) solicitante, no que diz respeito a sua respectiva alçada, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 6.5. No ato da entrega dos itens que compõem os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) às especificações exigidas será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação oficial.

Do Recebimento Provisório

- 6.6. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados pelo representante designado pelo CRP14/MS após a realização da entrega, da seguinte forma:
- 6.7. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo material entregue, por meio do representante designado, acompanhados dos profissionais;

6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega dos materiais, o representante designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

6.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo ao representante designado não atestar a única medição de entrega de material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

Do Recebimento Definitivo

6.11. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, o responsável designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo responsável designado se for caso, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização referente aos produtos entregues;

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.15. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Obrigações da Contratada

6.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.16.1. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos serviços entregues, devendo substituí-los caso necessário;

6.16.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.16.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.16.4. Emitir nota fiscal discriminando o valor unitário de cada item, a quantidade e o valor total da Nota Fiscal;

6.16.5. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados;

6.16.6. Encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar o material entregue e comprovar regularizações;

- 6.16.7. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade ou outros motivos não aceitos pelo fiscal do contrato;
- 6.16.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto;
- 6.16.9. Utilizar mão de obra especializada na execução do objeto, estando ciente da legislação que rege o a área de atuação;
- 6.16.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16.12. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicado;
- 6.16.13. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- 6.16.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da entrega dos produtos, sendo que não existirá para o CRP14/MS qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 6.16.15. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante e a terceiros;
- 6.16.16. A contratada não poderá ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e empregados ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CRP14/MS, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.
- 6.16.18. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;
- 6.16.19. Assegurar ao contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
- 6.16.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.16.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.16.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que

exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.16.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.16.26. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções previstas no item 6.23;

6.17. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

6.17.1. Executar os serviços conforme Especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.17.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

6.17.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.17.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

Obrigações do Contratante:

6.18. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no OBJETO ESPECIFICADO, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

6.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregados especialmente designado;

6.20. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pelos serviços prestados.

6.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Infrações e Sanções Administrativas

6.22. Considerações iniciais:

6.23. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do item contratado;

b) Pela recusa em efetuar a entrega e/ou pela não realização dentro do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir os materiais rejeitados, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação e não abrangida pelas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

6.24. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.25. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O órgão contratante poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

7.2. A Contratada deverá comunicar ao responsáveis do CRP14 pelo acompanhamento de projetos, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do CRP14/MS.

7.3. A Contratada Responderá apenas as orientações e determinações da Fiscalização legalmente designada através de portaria específica, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do Objeto.

7.3.1. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado que não foi submetido a aprovação da Fiscalização, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem serão de responsabilidade da Contratada.

Rotinas de Fiscalização Contratual

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. A fiscalização será feita por funcionário ou pelo seu substituto designado pelo Presidente do CRP14/MS, através de portaria específica;

7.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.17. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, ou ainda, ordem de serviço/fornecimento, nos termos do facultado no caput c/c inciso II do art 95 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a Administração optou pela aplicação do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Após o recebimento definitivo o empregado responsável encaminhará o ateste acompanhado da nota fiscal/fatura para o Setor de Pagamento.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.12. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal junto ao produto;

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou com a quitação do boleto bancário.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de Pagamento

8.17. Sendo o pagamento realizado via boleto, este deverá ser enviado pela **CONTRATADA** com 15(quinze) dias de antecedência de seu vencimento para a Sede do Conselho através de correspondência ou para os e-mails: compras@crpms.org.br e financeiro@crpms.org.br juntamente com a Nota Fiscal contendo referência ao **número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra e a descrição correta do serviço;**

8.18. Sendo o pagamento realizado através de transferência bancária, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência **ao número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra e a descrição correta da mercadoria entregue,** bem como **dados bancários para transferência,** sendo possível, este meio de pagamento, **somente para o Banco do Brasil S.A.**

8.19. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 8º da IN SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022;

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2. O Regime de Execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

11.3. Modo de disputa: Aberto

Exigências de habilitação

11.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei.
- 11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Quando solicitado)

- 11.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um);
- 11.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da proposta considerando o somatório de todos os itens que formam o(s) grupos(s) de interesse;
- 11.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta considerando o somatório de todos os itens que formam o(s) grupos(s) de interesse;
- 11.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.22.4.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Para as Microempresas

- 11.25. Não será necessária a apresentação do balanço patrimonial, nos termos do disposto no art 3º do Decreto nº 8.538/2015.

Dos Critérios de habilitação técnico operacional:

- 11.26. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

11.26.1. que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do grupo, ou correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total do Grupo, descrito no Termo de Referência, sob pena de desclassificação ;

11.26.2. que a licitante possua experiência no mínimo 1 (um) ano na prestação de serviços ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Edital.

11.27. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.28. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.29. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

11.30. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.348,90 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão Eletrônico ocorrerão através dos recursos disponíveis nos elementos de despesas nº **6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento**

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aprovo o Termo de Referência, podendo ser dado andamento no Setor de Compras, depois para parecer jurídico pela Assessoria Jurídica e finalmente para Despacho do Presidente visando ciência, aprovação e a autorização do objeto especificado.

Marcos Gustavo Torres Batista
Ger. Geral * CRP 14ª Região MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gustavo Torres Batista, Gerente Geral**, em 23/03/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2702349** e o código CRC **81625FEF**.

